



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

ABERTURA

08/02/2023 16:12:38

Nº do Protocolo

00 - 2023 / 118812 - 9

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: xx.XXX.XXX-X

Órgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

Boleto(s): 104291690

Hash: 1CF4EAF9-DBC1-4238-92EF-3CA66480BE36

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

Código
do Ato

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
090	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
999	1	Contrato / Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte
316	1	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Alexandra Rodrigues da Silva
Local	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
08/02/2023	Telefone de contato: 2135913415
Data	E-mail: rercontabeis@gmail.com
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 08/02/2023
	Data da 1ª entrada:



00-2023/118812-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA

NIRE: 332.1245254-9 Protocolo: 00-2023/118812-9 Data do protocolo: 08/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/02/2023 SOB O NÚMERO 33212452549, 00005310615 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82C064469BEC4A077FF78C81A4E42592C845B0DB156B771D7952D48B193531C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/7

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS
ODONTOLOGICOS LTDA

THAMIRYS LORENA OLIVEIRA SILVA AZEVEDO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, portadora da identidade nº 48755 CRO/RJ, Inscrito no CPF nº 109.243.927-70, residente e domiciliado na Rua Borja Reis, 1255, bloco 3, apto 401, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20745-100.

Resolve, constituir a Sociedade Empresária Limitada **DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá a denominação social de **DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA** e nome fantasia **DRA THAMIRYS ODONTOLOGIA INTEGRAL**, sendo ajustada por prazo indeterminado, com sede na Rua Dias da Cruz, 155, sala 206 Meier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20720-010, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade passa a ter, por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

Codificação das Atividades:

8630-5/04 Atividade Odontológica.

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país de responsabilidade do único sócio.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será unipessoal consoante artigo da lei 1052 §§ 1º e 2º da lei 10.406/02.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição da sócia única, no que couber, as disposições sobre o contrato social (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

JR

CLAUSULA QUINTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas sem o expresso consentimento da sócia, formalizado no próprio instrumento de cessão e transferência, cabendo no caso de algum cotista pretender ceder às cotas que possui, garantir o direito de preferência dos demais sócios, que queiram adquiri-las, em igualdade de condições e preço, antes de qualquer cessão a terceiros.

CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia única **THAMIRYS LORENA OLIVEIRA SILVA AZEVEDO** ficando desde logo dispensados da caução e terá o uso da denominação e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, cabendo ao mesmo representa-la em juízo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, perante estabelecimentos bancários, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda e do Município, Detran-RJ, INSS e tudo mais concernente à sociedade.

CLAUSULA SETIMA

O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará aos 31 de dezembro de cada ano ao final do qual será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais contas e demonstrações financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ao sócio, na proporção de sua cota de capital social. Caso seja de interesse da sociedade, os lucros poderão ser utilizados para aumento do Capital Social.

CLAUSULA OITAVA

A sociedade não tem Conselho Fiscal e nem Assembleia de quotista. O sócio tomará conhecimento da Administração social fazendo toda análise que lhes pareça conveniente, podendo a qualquer tempo, sem qualquer aviso, independentemente de qualquer autorização, examinar os livros, documentos e arquivos referentes às operações societárias.

CLAUSULA NONA

Decidindo a sócia que a sociedade será dissolvida extrajudicialmente, os quotistas, quando for o caso, elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

Parágrafo Primeiro: O liquidante submeterá aos sócios, quando for o caso, por carta, em cuja segunda via se apanhara o ciente dos interessados, a indicação de árbitros, cuja aprovação subordinar-se-á decisão comum.

Parágrafo Segundo: Não havendo acordo, a liquidação processar-se-á perante Juiz Competente, obedecendo-se o determinado na Lei 10.402/02.

CLAUSULA DECIMA

A sócia administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A sócia declara que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei que lhes impeça de exercer atividade mercantil, bem como em nenhum dos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 1011 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

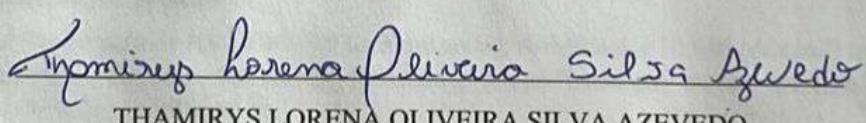
Aos casos omissos, porventura não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições do novo Código Civil (Lei 10.406/02), referentes às sociedades limitadas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição contratual, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, RJ, 06 de fevereiro de 2023.



THAMIRYS LORENA OLIVEIRA SILVA AZEVEDO

CPF: 109.243.927-70

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa **DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA** com sede na Rua Dias da Cruz, 155, sala 206 Meier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20720-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **316**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

RIO DE JANEIRO, RJ, 06 de fevereiro de 2023.

Thamirys Lorena Oliveira Silva Azvedo
Empresária: **THAMIRYS LORENA OLIVEIRA SILVA AZEVEDO**

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____.

Etiqueta de registro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA, NIRE 33.2.1245254-9, PROTOCOLO 00-2023/118812-9, ARQUIVADO EM 09/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 33212452549 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 009.100.497-77	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA



09 de fevereiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DRA THAMIRYS LORENA OLIVEIRA AZEVEDO SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
NIRE: 332.1245254-9 Protocolo: 00-2023/118812-9 Data do protocolo: 08/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/02/2023 SOB O NÚMERO 33212452549, 00005310615 e demais constantes
do termo de autenticação.

Autenticação: 82C064469BEC4A077FF78C81A4E42592C845B0DB156B771D7952D48B193531C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7